



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

----- **João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Cerveira:** -----

-----**Torna público** que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova  
de Cerveira, em sua sessão ordinária de 12 de junho corrente, deliberou —  
mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 27 de maio  
de 2015 — **aprovar a alteração** ao “*Regulamento de Liquidação e Cobrança de  
Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira/Tabela de Taxas, Licenças e  
Outras Receitas Municipais*”. -----

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 15 de junho de 2015. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

João Fernando Brito Nogueira



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira**

**Nota Justificativa**

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei 2/2007, de 15.01, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei 53-E/2006, de 29.12 e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela lei 60/2007, de 04.09.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de 01 de Maio de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Cerveira, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

O presente projecto de Regulamento será submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 555/99, de 16.12, com as alterações introduzidas pela lei 60/2007, de 04.09.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Título I**

**Regulamento de Cobrança**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11.01, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29.12, do artigo 15.º e 16.º da Lei 2/2007, de 15.01, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei 555/99, de 16.12 com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007, de 04.09.

**Artigo 2.º**

**Objecto**

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

**Artigo 3.º**

**Incidência subjectiva das taxas**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente regulamento é o Município de Vila Nova de Cerveira.

2 – Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das Taxas, Licenças e Outras Receitas ao Município de Vila Nova de Cerveira.

3 – A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 4.º**

**Incidência objectiva das taxas**

1 – As taxas previstas no regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações.

2 – A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

**Artigo 5.º**

**Fórmula de cálculo do valor das taxas**

1 – O valor das taxas previstas na tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2 – O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa } i = [(CGF + CI) \times \text{Factor} + OCI] \times (1 + X)$$

Sendo que:

- a) *i* varia de 1 a *n* taxas,
- b) CGF, corresponde aos Custos Gerais de Funcionamento da autarquia,
- c) CI, corresponde aos custos de investimento realizados/a realizar pela autarquia,
- d) *Factor*, corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas associadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos nas mesmas,
- e) OCI, corresponde a eventuais outros custos indirectos que a autarquia necessite em incorrer e não previstos em CGF,
- f) X corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:  
X>0: desincentivo  
X=0 (1+X=1)  
X<0: incentivo.

**Artigo 6.º**

**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na tabela constam dos quadros que constituem o Anexo I ao presente Regulamento.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**

**Liquidação e Autoliquidação**

**Artigo 7.º**

**Regras relativas à liquidação**

1 – A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 – Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 – Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

4 – Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

5 – A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

**Artigo 8.º**

**Revisão do acto de liquidação**

1 – Pode haver revisão do acto de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 – Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 – A notificação da liquidação deverá conter as menções referidas no n.º 4 do artigo 7.º.

4 – Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 9.º**

**Autoliquidação**

1 – A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na tabela só é admitida nos casos

especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 – Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 – Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

**Artigo 10.º**

**Deferimento tácito**

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

**Artigo 11.º**

**Formas de pagamento**

1 – As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 – Quando o pagamento for efectuado por cheque ou vale posta, deve o mesmo ser endossado ao “Tesoureiro do Município de Vila Nova de Cerveira”.

**Artigo 12.º**

**Pagamento em prestações e cobrança coerciva**

1 – Pode ser autorizado, mediante proposta da Divisão Administrativa e Financeira, o pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 – O pagamento fraccionado é autorizado pelo membro do executivo com delegação de competência na área financeira e apenas em casos de evidente insuficiência financeira dos requerentes.

3 – O pedido deve ser acompanhado de cópias integrais das declarações de rendimentos entregues ao Fisco, quer se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

4 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no RJUE.

5 – Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

## **SECÇÃO II**

### **Isenções e reduções de Taxas**

#### **Artigo 13.º**

##### **Isenções**

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste regulamento:

- 1 – (Revogado) (Ω) .
- 2 – As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
- 3 – As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
- 4 – As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, solidariedade social, educação, ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
- 5 – O Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira. (∞)

#### **Artigo 14.º**

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas ou tributos.

#### **Artigo 15.º**

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 16.º**

Estão isentas do pagamento de taxas:

1 – Urbanização e Edificação

a) Obras de edificação de habitação, na modalidade de autoconstrução, desde que sejam assegurados cumulativamente os seguintes requisitos:

I) Agregado familiar ou pessoa singular a quem seja reconhecida insuficiência económica devidamente comprovada nos termos de regulamento específico;

II) Edificação do projecto social concedido pela autarquia;

b) Os empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, nos termos da legislação vigente;

c) As operações urbanísticas realizadas no perímetro abrangido por plano de salvaguarda;

d) Obras de edificação e demais operações urbanísticas integradas em operação de loteamento para actividades económicas, devidamente licenciado e requerida por empresa com sede no concelho;

e) Realização de operação de loteamento para actividades económicas;

f) Obras de edificação e demais operações urbanísticas em loteamentos para actividades económicas quando requerida por empresa com sede no concelho;

g) Demolição de edifício que constitua perigo para a segurança e saúde pública;

h) Situações excepcionais, sem carácter geral ou periódico, devidamente justificadas por proposta fundamentada.

2 - Aquamuseu

a) Os professores ou auxiliares que acompanhem grupos escolares, estão isentos do pagamento das taxas de entrada ou de visita ao Aquamuseu, desde que se verifique o seguinte:

I – Grupos escolares – 2 pessoas (professores ou auxiliares);

II – Grupos de ensino especial – 1 pessoa (professor ou auxiliar) por cada 5 alunos.

b) As escolas do concelho que solicitem uma visita e uma atividade de 1 hora ao Aquamuseu, sendo essa isenção concedida por ano letivo e por turma. (∞)

c) A Câmara Municipal poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, isentar o pagamento das taxas. (∞)

3 - Publicidade:

a) Os dizeres de anúncios que resultem de:

I – Imposição legal;

II – Localização de farmácias e de serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;

III – Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

b) – As Associações Desportivas, Culturais, Recreativas e Sociais com sede no concelho de Vila Nova de Cerveira estão isentas taxas de publicidade, relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocínios ou apoio às respectivas actividades.

4 - Ocupação da Via Pública





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

a) Em actividades de interesse público, poderá o Município promover a isenção de entidades sem fins lucrativos, pela ocupação da via pública, sempre que a mesma seja requerida e devidamente autorizada.

**5 – Licenças especiais de Ruído**

a) As comissões de festas e ou comissões fabriqueiras estão isentas das taxas respeitantes a actividades ruidosas de carácter temporário.

6 - As isenções constantes dos números anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

**Artigo 17.º**

1 – As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do regulamento não dispensam as referidas pessoas singulares ou colectivas de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

**Artigo 18.º**

**Reduções**

Aplicam-se por força do presente Regulamento todas as reduções de taxas previstas nos regulamentos em vigor no Município de Vila Nova de Cerveira.

**CAPÍTULO II**

**Procedimentos de Liquidação**

**SECÇÃO I**

**Urbanização e Edificação**

**Artigo 19.º**

Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 20.º**

1 – As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 – Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

3 – No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 – Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5 – Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura.

**SECÇÃO II**

**Cemitério municipal**

**Artigo 21.º**

Os números de jazigos e de sepulturas perpétuas serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

**Artigo 22.º**

1 – Os direitos a concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas não podem ser transmitidos por acto entre vivos, sem que previamente o concessionário conceda ao Município o direito de preferência, caso em que o valor a pagar por este será equivalente à taxa de concessão devida à data da transmissão.

2 – Nos funerais ocorridos à semana, no momento da inumação, deve estar liquidada a taxa.

3 – Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, no primeiro dia útil seguinte.

4 – No caso de incumprimento dos prazos referidos no n.º 2 e 3 do presente artigo, a liquidação da taxa será agravada em 25%, até ao terceiro dia útil seguinte. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECÇÃO III**

**Utilização de bens do domínio municipal**

**Artigo 23.º**

1 - As taxas previstas no capítulo VI da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento, são cobradas antes de se iniciar a utilização do bem.

2 - O não pagamento das taxas previstas no capítulo VI da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, no prazo estipulado no respetivo regulamento implicará o pagamento de juros de mora nos termos estipulados por lei. (#)

3 - O não pagamento da respetiva taxa, até ao final do mês a que diz respeito, implica a perda do direito à utilização do bem municipal. (#)

**SECÇÃO IV**

**Ocupação da via pública**

**Artigo 24.º**

1 - As taxas anuais previstas no capítulo VII Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente Regulamento são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas durante o mês de Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

2 - A renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Janeiro e Fevereiro do mesmo ano.

3 - As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

4 - As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

**SECÇÃO V**

**Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água**

**Artigo 25.º**

1 - A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 - As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 75%.

3 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

4 – As taxas são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

**SECÇÃO VI**

**Publicidade**

**Artigo 26.º**

1 – As taxas anuais previstas no capítulo IX da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento são pagas no mês de Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

2 - A renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

3 – As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

**SECÇÃO VII**

**Mercados e Feiras**

**Artigo 27.º**

1 - As taxas previstas no capítulo X Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento, são pagas antecipadamente, nomeadamente:

a) Mercado:

I) Mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

b) Feira:

I) O Pagamento da taxa anual de ocupação da feira será dividido em 12 frações (\*):

a. As frações serão pagas mensalmente (\*);

b. Cada fração será paga até ao oitavo dia mês anterior a que diz respeito, por débito direto, multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal (\*).

2 – O não cumprimento do estipulado na alínea a) e b) do número anterior implicará o pagamento de juros de mora nos termos estipulados por lei. (#)

3 – (\*) Revogado (#)

4 – O não pagamento da respetiva taxa, até ao final desse mês, implica a perda do direito à ocupação das bancas, lojas e do terrado. (#)

5 – O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 28.º**

**Contra-ordenações**

1 — São puníveis com contra-ordenação a violação e ou infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a coima é graduada de € 100,00 até ao máximo de € 2.500,00, no caso de pessoa singular, e de € 200,00 até € 5 000,00, no caso de pessoa colectiva.

3 — Para além da contra-ordenação, a Câmara Municipal pode ainda proceder à remoção da situação ilícita.

4 — O valor das coimas aplicadas constitui receita do Município.

**Artigo 29.º**

**Actualização**

O presente regulamento de Taxas, Licenças ou Outras Receitas Municipais deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

**Artigo 30.º**

**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

**Artigo 31.º**

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 32.º**

**Regime transitório**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais aplica-se a todos os processos ou procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e em que não tenha ainda ocorrido a respectiva liquidação.

**Artigo 33.º**

**Entrada em vigor**

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor no dia imediato à sua publicitação por meio de editais.

(\*) Alteração aprovada em reunião de Câmara de 25 de janeiro de 2012 e Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2012.

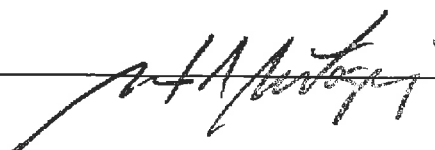
(#) Alterações aprovadas em reunião de Câmara de 24 de abril e 08 de maio de 2013 e Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013.

(Ω) – Alteração aprovada em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013 e Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013

(∞) - Alteração aprovada em reunião de Câmara de 27 de maio de 2015 e Assembleia Municipal de 12 de junho de 2015

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Capítulo I</b> <b>Serviços Administrativos</b> [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Artº 10º, Alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artº 6º n.º 1, alínea b)]		
Artigo 1º		
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital	6,30 €	a)
2. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	12,60 €	a)
3. Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações – cada	1,30 €	d)
4. Termos de qualquer espécie, excepto os de posse de funções públicas – cada	2,55 €	d)
5. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	3,10 €	d)
6. Fornecimentos, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado – cada	5,45 €	a)
7. Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos – cada	2,55 €	d)
8. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada (excepto livros de obras)	10,35 €	d)
9. Termo de responsabilidade, idoneidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante	6,30 €	d)
10. Outros serviços prestados ao público, quando não haja tipo especialmente previsto	2,55 €	d)
11. Entrada de requerimentos, exceptuados os que, por Lei devam ser recebidos gratuitamente Isenção para o requerimento do Cartão do idoso (∞)	1,30 €	d)
12. Fornecimento de Fotocópia de Regulamentos - por folha A4 a preto e branco	0,50 €	a)
13. Taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os art.º 14º e 29º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é de 7,00€ (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro) e reverte para o Município e para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma: 13.1 - 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, a favor do Município;	3,50 €	d)
<i>Observações:</i>		
<i>a) Os restantes 50% revertem para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com a dedução de 2,5% para cobertura das despesas administrativas municipais;</i>		
<i>b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respectiva emissão é de 7,50 €.</i>		
14. Alteração em procedimento de licenciamento/comunicação prévia:		
a. Em operação de loteamento	58,75 €	d)
b. Em obras de edificação	29,60 €	d)
15. Averbamentos:		
a. Do alvará	23,40 €	d)
b. Da autorização de utilização	18,90 €	d)
c. Outros	18,90 €	d)
16. Aditamento de licença de utilização (excepto piscinas)	18,90 €	d)
17. Outras certidões:		
a. Não excedendo uma página	12,60 €	d)
b. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	3,75 €	d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
18. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por pagina ou m <sup>2</sup> ):		
a. Cópia a preto e branco em papel A4	0,50 €	(a)
b. Cópia a preto e branco em papel A3	1,00 €	(a)
c. Cópia a cores em papel A4	0,80 €	(a)(∞)
d. Cópia a cores em papel A3	1,60 €	(a)(∞)
e. Cópia a preto e branco em papel de cópia ou semelhante (m <sup>2</sup> )	2,35 €	(a)
f. Cópia a cores em papel de cópia ou semelhante (m <sup>2</sup> )	2,60 €	(a)
19. Fotocópias autenticadas de peças escritas:		
a. Não excedendo uma página	6,20 €	(a)
b. Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	1,50 €	(a)
20. Cópias autenticadas de peças desenhadas (por m <sup>2</sup> ):		
a. Em papel de cópia ou semelhante	5,15 €	(a)
21. Buscas (por cada ano):		
a. Um ano	12,60 €	(a)
b. Por cada ano a mais	3,75 €	(a)
22. Fornecimento de extractos de cartas de PMOT ou outras em papel (por folha):		
a. Formato A4 (por folha)	3,75 €	(a)
b. Formato A3 (por folha)	7,50 €	(a)
c. Formato digital (por folha A3)	7,10 €	(a)
d. Formato digital (cartografia total)	134,70 €	(a)
23. Por pedido ou reapreciação:		
a. Operações de loteamento e/ou obras de urbanização	23,40 €	d)
b. Trabalhos de remodelação de terrenos	18,90 €	d)
c. Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	18,90 €	d)
d. Obras de edificação	9,30 €	d)
24. Termo de abertura e encerramento de livro de obra e emissão de aviso ou segunda via	18,90 €	d)
25. Depósito da ficha técnica de habitação ou emissão de segunda via	18,90 €	d)
26. Apresentação de declarações prévias ou emissão de segundas vias	5,00 €	d)(∞)
27. Registo da instalação e exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3 e das actividades produtivas locais e das actividades produtivas similares cujas dimensões se confinem aos limites definidos e previstos para os estabelecimentos industriais de tipo 3	90,32 €	d)
28. Registo de estabelecimento de "alojamento local"	28,20 €	d)
29. Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de "alojamento local"	13,10 €	a)
30. Participação de embargos à CRP	(1)	c)
<b>Capítulo II</b>		
<b>Urbanismo</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artº 6º n.º 1, Alínea b) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro)		
Artigo 2º		
Secção I		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento</b>		
1. Emissão do alvará	86,15 €	d)
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1)		
a. Por lote	23,50 €	d)
b. Por fogo	11,75 €	d)
c. Outras utilizações (por cada m <sup>2</sup> )	1,25 €	d)
3. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65 €	d)

(1) - O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela CRP (Conservatória do Registo Predial)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Secção II</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização</b>		
1. Emissão do alvará ou não rejeição de comunicação prévia de obras de urbanização		
a. Por período de 30 dias	86,15 €	d)
b. Por cada período adicional de 30 dias	8,60 €	d)
2. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce ao montante do n.º 1)		
a. Arruamentos	116,55 €	d)
b. Rede de esgotos	116,55 €	d)
c. Rede de águas pluviais	116,55 €	d)
3. Rede de abastecimento de águas	116,55 €	d)
4. Rede de energia eléctrica	116,55 €	d)
5. Rede de telecomunicações	116,55 €	d)
6. Rede de gás	116,55 €	d)
7. Outras	116,55 €	d)
8. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65 €	d)
<b>Secção III</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos</b>		
1. Emissão do alvará		
a. Por período de 30 dias	85,35 €	d)
b. Por cada período adicional de 30 dias	8,60 €	d)
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1)		
a. Com área até 1000 m <sup>2</sup>	58,30 €	d)
b. Com área entre 1000 m <sup>2</sup> e 1 ha	172,95 €	d)
c. Com área superior a 1 ha	460,60 €	d)
3. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65 €	d)
<b>Secção IV</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de edificação, de obras inacabadas e de legalizações (∞)</b>		
1. Emissão do alvará/ou não rejeição de comunicação prévia		
a. Por período de 30 dias	8,60 €	d)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75 €	d)
2. Taxa especial para habitação (acresce ao montante referido no n.º 1)		
a. Por m <sup>2</sup> de área de construção	1,25 €	d)
b. Por m <sup>2</sup> de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65 €	d)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m <sup>2</sup> de área de construção)	29,15 €	d)
3. Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante do n.º 1)		
a. Por m <sup>2</sup> de área de construção	1,75 €	d)
b. Por m <sup>2</sup> de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65 €	d)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m <sup>2</sup> de área de construção)	34,80 €	d)
4. Taxa especial para a indústria (acresce ao montante referido no n.º 1) (∞)		
a. Por m <sup>2</sup> de área de construção	0,20 €	d)(∞)
b. Por m <sup>2</sup> de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65 €	d)(∞)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m <sup>2</sup> de área de construção)	34,80 €	d)(∞)
5. Taxa especial para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 1) (∞)		
a. Por m <sup>2</sup> de área de construção	0,90 €	d)
b. Por m <sup>2</sup> de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65 €	d)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m <sup>2</sup> de área de construção)	34,80 €	d)
6. Junção de declarações de responsabilidade (por termo) (∞)	5,65 €	d)
7. Emissão de alvará de licença parcial (∞)	17,20 €	d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Secção V</b>		
<b>Taxa devida pela autorização de obras inacabadas</b>		
1. Autorização para conclusão de obras inacabadas:		
a. Por período de 30 dias	17,20 €	d)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	23,50 €	d)
<b>Secção VI</b>		
<b>Alvará de licença para outras edificações, demolições e casos especiais</b>		
1. Emissão do alvará/não rejeição da comunicação prévia		
a. Por período de 30 dias	8,60 €	d)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75 €	d)
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1)		
a. Outras edificações		
i. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (por metro linear)	1,25 €	d)
ii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (por m <sup>2</sup> )	2,50 €	d)
iii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m <sup>2</sup> )	1,75 €	d)
iv. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (por m <sup>2</sup> )	2,50 €	d)
v. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m <sup>2</sup> ) a partir de 250 m <sup>3</sup>	7,50 €	d)
vi. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m <sup>2</sup> )	1,75 €	d)
vii. Modificações de fachadas (por m <sup>2</sup> )	1,25 €	d)
viii. Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (por m <sup>2</sup> )	1,25 €	d)
ix. Infra-estruturas de suporte de estação de radiocomunicações (por unidade)	172,95 €	d)
b. Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	11,75 €	d)
3. Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65 €	d)
<b>Secção VII</b>		
<b>Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas</b>		
<b>Sub-Secção I</b>		
<b>Objectivo e âmbito</b>		
1. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de Loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção, alteração e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.		
2. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de autorização ou licença é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial.		
<b>Sub-Secção II</b>		
<b>Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre</b>		
1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:		
$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{2000} + \frac{K_4 \times \text{Programa plurianual}}{\Omega_1} \times \Omega_2$		
a) TMU — valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;		
b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas e da classificação do uso de solo segundo PMOT em vigor, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:		



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto					Taxa 2015	IVA
<b>Tipologias de construção</b>	<b>Áreas totais de construção</b>	<b>Zona</b>	<b>Valores K1</b>			
			<b>Espaço Urbano</b>	<b>Espaço Urbanizáv</b>		
Habitação unifamiliar	Até 250 m <sup>2</sup>	A	5,00	4,80		
		B	3,75	3,60		
		C	2,50	2,40		
	Até 500 m <sup>2</sup>	A	6,25	6,00		
		B	4,50	4,30		
		C	3,75	3,60		
	Acima de 500 m <sup>2</sup> .	A	10,00	9,50		
		B	7,50	7,10		
		C	5,00	4,80		
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comércio, escrituras, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20		
		B	10,00	9,50		
		C	7,50	7,10		
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10		
		B	5,60	5,30		
		C	3,75	3,60		
Anexos, garagens e obras similares.	Para qualquer área	A	7,50	7,10		
		B	5,60	5,30		
		C	3,75	3,60		

§ único. — O valor de K1 no espaço para indústria e armazenagem, no espaço para equipamentos e K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

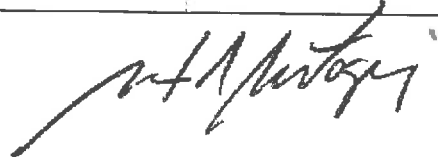
Número de infra-estruturas públicas existentes em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Dois infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas	0,80
Cinco infra-estruturas	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

As infra-estruturas supracitadas estão definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

K3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes e ou instalação de equipamentos, assumindo os valores constantes no quadro seguinte:

Valores das áreas de cedência para espaços verdes e ou equipamentos públicos e utilização colectiva	Valor de K3
Igual ao calculado de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	1,00
Superior até 1,25 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	0,85
Superior até 1,5 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	0,70

d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA								
<p>Quando omissos nos PMOT são aplicáveis os parâmetros que estiverem definidos em portaria específica.</p> <p>K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e que toma o valor 0,30;</p> <p>S — representa a área total de construção destinada ou não a habitação, incluindo a área de cave quando não destinada a estacionamento e ou espaços de apoio ao uso instalado;</p> <p>V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País;</p> <p>Plano Plurianual de Investimentos (PPI) — valor total do investimento previsto no PPI para 2010 (14 378 000,00 €) para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;</p> <p>c) <math>\Omega_1</math> — área total do concelho (em hectares) classificada como urbana, ou urbanizável ou industrial de acordo com o PDM;</p> <table border="1" style="margin: 10px auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Área total do concelho classificada como urbana urbanizável ou industrial no PDM em vigor</th> <th style="text-align: center;">Valor de <math>\Omega_1</math></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Espaço urbano</td> <td style="text-align: right;">845,20</td> </tr> <tr> <td>Espaço urbanizável</td> <td style="text-align: right;">248,70</td> </tr> <tr> <td>Espaço para a indústria e armazenagem</td> <td style="text-align: right;">96,00</td> </tr> </tbody> </table> <p><math>\Omega_2</math> — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.</p> <p>2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos</p> <p style="text-align: center;">Sub-Secção III</p> <p style="text-align: center;"><b>Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos</b></p> <p>1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{2000} + \frac{K_4 \times \text{Programa plurianual}}{\Omega_1} \times \Omega_2$ <p>a) K1 têm o mesmo significado e assume os valores do quadro seguinte;</p> <p>b) K2, V, S, <math>\wedge</math> 1 têm o mesmo significado e assumem os mesmos valores da situação anterior;</p> <p>c) K4 toma o valor de 0,20;</p> <p>d) <math>\Omega_2</math> equivale a área do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, com o máximo da área do lote padrão. Define-se lote padrão como a área correspondente a três vezes a área de implantação total das edificações;</p>	Área total do concelho classificada como urbana urbanizável ou industrial no PDM em vigor	Valor de $\Omega_1$	Espaço urbano	845,20	Espaço urbanizável	248,70	Espaço para a indústria e armazenagem	96,00		d)
Área total do concelho classificada como urbana urbanizável ou industrial no PDM em vigor	Valor de $\Omega_1$									
Espaço urbano	845,20									
Espaço urbanizável	248,70									
Espaço para a indústria e armazenagem	96,00									

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto					Taxa 2015	IVA
Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K1			
			Espaço urbano	Espaço urbanizável		
Habitação unifamiliar	Até 250 m <sup>2</sup>	A	5,00	4,80		
		B	3,75	3,60		
		C	2,50	2,40		
	Até 500 m <sup>2</sup>	A	6,25	6,00		
		B	4,50	4,30		
		C	3,75	3,60		
	Acima de 500 m <sup>2</sup> .	A	10,00	9,50		
		B	7,50	7,10		
		C	5,00	4,80		
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comércio, escrituras, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20		
		B	10,00	9,50		
		C	7,50	7,10		
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10		
		B	5,60	5,30		
		C	3,75	3,60		
Anexos, garagens e obras similares.	Para qualquer área	A	7,50	7,10		
		B	5,60	5,30		
		C	3,75	3,60		
Utilização e remodelação do solo para fins não agrícolas	Para qualquer área	A	10,00	9,50		
		B	10,00	9,50		
		C	10,00	9,50		

d)

§ único. — O valor de K1 nos restantes espaços é igual à multiplicação do valor definido «Espaço urbano» pelos seguintes factores:

Espaço de construção condicionada	0,50
Espaço para equipamentos	0,95
Espaço para equipamentos turísticos de nível A	0,95
Espaço para indústria e armazenagem	0,95
Espaço para indústria extractiva	0,95
Espaço agrícola não pertencente a RAN	0,25
Espaço florestal	0,10

2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que sejam necessárias realizar ou reforçar.

**Sub-secção IV**  
**Casos especiais**

1. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 30 m<sup>2</sup>, sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

2. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as Obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta de construção seja superior a 30 m<sup>2</sup>, sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Secção VIII</b>		
<b>Autorização ou de licença de utilização e de alteração de uso</b>		
1. Emissão do alvará de autorização ou licença de utilização para:		
1.1. Habitação (por fogo e seus anexos)	17,20 €	d)
1.2. Comércio e serviços	29,30 €	d)
1.3. Indústria	58,60 €	d)
1.4. Outros fins	17,20 €	d)
2. Alteração de uso:		
2.1. Para habitação	17,20 €	d)
2.2. Comércio e serviços	29,30 €	d)
2.3. Indústria	58,60 €	d)
2.4. Para outros fins	17,20 €	d)
<b>Secção IX</b>		
<b>Autorização de utilização</b>		
1. Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:		
1.1. Bebidas	116,55 €	d)
1.2. Restauração	172,95 €	d)
1.3. Restauração e bebidas	203,00 €	d)
1.4. Restauração e ou bebidas com espaço de dança	575,30 €	d)
2. Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento de restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio (pastelaria, panificação e gelados, de acordo com legislação vigente)	203,00 €	d)
3. Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações:		
3.1. Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares:		
a) Por m <sup>2</sup> até 3000 m <sup>2</sup>	0,65 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 3000 m <sup>2</sup>	1,25 €	d)
3.2. Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares:		
a) Por m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	1,25 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 100 m <sup>2</sup>	1,45 €	d)
3.3. Armazéns de produtos alimentares:		
a) Por m <sup>2</sup> até 3000 m <sup>2</sup>	0,65 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 3000 m <sup>2</sup>	1,25 €	d)
3.4. Comércio por grosso:		
a) Por m <sup>2</sup> até 3000 m <sup>2</sup>	0,65 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 3000 m <sup>2</sup>	1,25 €	d)
3.5. Comércio a retalho:		
a) Por m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	1,25 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 100 m <sup>2</sup>	1,45 €	d)
3.6. Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas:		
a) Por m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	2,50 €	d)
b) Por cada m <sup>2</sup> além dos 100 m <sup>2</sup>	2,90 €	d)
3.7. Empreendimentos turísticos:		
a) Estabelecimentos hoteleiros – por unidade de alojamento	11,75 €	d)
b) Meios complementares de alojamento turístico – por unidade de utilização	28,75 €	d)
c) Parques de campismo públicos e privados:		
i) Por lugar de tenda	2,50 €	d)
ii) Por rolote ou similar	3,55 €	d)
iii) Bungalow	11,75 €	d)
d) Conjuntos turísticos	<b>(2)</b>	d)

(2) - A aplicação da taxa será efectuada em função do(s) tipo(s) de Empreendimento(s) Turístico(s) que o inteiro (m) dos montantes estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do presente número

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
3.8. Empreendimentos turísticos no espaço rural:		
a) Hotel rural – por unidade de alojamento	11,75 €	d)
b) Parque de campismo rural:		
i) Por lugar de tenda	2,50 €	d)
ii) Por rolote ou similar	3,55 €	d)
iii) Bungalow	11,75 €	d)
c) Outras modalidades de ETER – por unidade de alojamento	11,75 €	d)
3.9. Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio (por m2)	2,50 €	d)
3.10. Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais (por m3)	5,75 €	d)
3.11. Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	229,80 €	d)
<b>Secção X</b>		
<b>Prorrogações</b>		
1. Prorrogações para execução de obras:		
1.1. Obras de urbanização:		
a) Por período de 30 dias	86,15 €	d)
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	8,60 €	d)
1.2. Obras de edificação ou outras:		
a) Por período de 30 dias	8,60 €	d)
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75 €	d)
<b>Secção XI</b>		
<b>Informação simples e prévia</b>		
1. Pedido de informação simples	23,50 €	d)
2. Pedido de informação prévia para licenciamento, autorização ou outras situações:		
2.1. Operação de loteamento com obras de urbanização	47,00 €	d)
2.2. Operação de loteamento	40,70 €	d)
2.3. Obras de urbanização	40,70 €	d)
2.4. Trabalhos de remodelação de terrenos	34,45 €	d)
2.5. Obras de edificação	29,75 €	d)
2.6. Impacto semelhante a uma operação de loteamento	40,70 €	d)
2.7. Outros	23,50 €	d)
<b>Secção XII</b>		
<b>Comunicação prévia</b>		
1. Por pedido ou reapreciação	8,60 €	d)
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
2.1. Muros/vedações (por metro linear)	1,25 €	d)
2.2. Obras de alteração de edifícios não classificados ou suas fracções (por m <sup>2</sup> )	1,25 €	d)
2.3. Anexos e garagens (por m <sup>2</sup> )	2,50 €	d)
2.4. Piscinas com capacidade inferior a 50 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	3,75 €	d)
2.5. Outras edificações ligeiras (metro linear ou m <sup>2</sup> )	1,25 €	d)
<b>Secção XIII</b>		
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>		
1. Ocupação delimitada por resguardos (por m <sup>2</sup> e período de 30 dias):		
1.1. Com tapumes ou outros resguardos	2,50 €	d)
1.2. Andaimos na parte não defendida pelo tapume (por piso)	3,15 €	d)
2. Ocupação não delimitada por resguardos (por m <sup>2</sup> e período de 30 dias):		
2.1. Com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	12,50 €	d)
2.2. Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	18,75 €	d)

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
3. Utilização do domínio público previsto no n.º 4 do artigo 44.º (metro linear)	0,12 €	d)
<b>Secção XIV</b>		
<b>Vistorias</b>		
1. Vistorias para emissão de alvará de utilização ou suas alterações:		
1.1. Habitação:		
a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	29,75 €	d)
b) Por cada fogo e seus anexos ou unidades de ocupação a mais no mesmo edifício	11,75 €	d)
1.2. Comércio, serviços (por unidade de ocupação)	40,70 €	d)
1.3. Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	81,45 €	d)
1.4. Outros fins	29,75 €	d)
2. Vistorias para emissão autorização de utilização ou suas alterações: casos especiais:		
2.1. Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	203,00 €	d)
2.2. Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	575,30 €	d)
2.3. Restauração e ou bebidas com fabrico próprio (por estabelecimento)	203,00 €	d)
2.4. Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares	203,00 €	d)
2.5. Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares	203,00 €	d)
2.6. Armazéns de produtos alimentares	203,00 €	d)
2.7. Comércio por grosso	203,00 €	d)
2.8. Comércio a retalho	203,00 €	d)
2.9. Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para saúde e segurança de pessoas	203,00 €	d)
2.10. Empreendimentos turísticos	203,00 €	d)
2.11. Conjuntos turísticos	203,00 €	d)
2.12. Empreendimentos turísticos no espaço rural	203,00 €	d)
2.13. Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio	29,45 €	d)
2.14. Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais	575,30 €	d)
2.15. Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	203,00 €	d)
3. Vistorias específicas:		
3.1. Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	289,90 €	d)
3.2. Título constitutivo de propriedade horizontal	18,80 €	d)
3.3. Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	59,50 €	d)
3.4. Outras vistorias	29,45 €	d)
<b>Secção XV</b>		
<b>Operações de destaque</b>		
1. Por pedido ou reapreciação	23,50 €	d)
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
2.1. Para habitação	58,30 €	d)
2.2. Para outros fins	94,00 €	d)
3. Emissão de certidão	11,75 €	d)
4. Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	29,75 €	d)





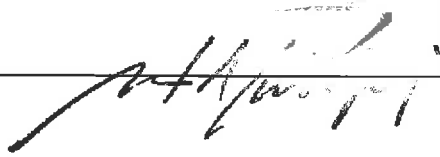
## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Secção XVI</b>		
<b>Recepção de obras de urbanização</b>		
1. Recepção provisória de obras de urbanização (por auto)	58,30 €	d)
2. Recepção definitiva de obras de urbanização (por auto)	29,75 €	d)
<b>Secção XVII</b>		
<b>Publicitação da discussão pública ou do alvará</b>		
1. Edital	11,75 €	d)
2. Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	(3)	c)
<b>Capítulo III</b>		
<b>Higiene e Salubridade</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
Artigo 3º		
Secção I		
<b>Sistemas Públicos e Prediais de distribuição de águas e de drenagens de águas residuais</b>		
Sub-Secção I		
<b>Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de</b>		
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1. Rede pública:		
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20 €	d)
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	d)
1.2. Rede privada:		
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20 €	d)
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	d)
2. Fornecimento de elementos de base:		
2.1. Rede pública	11,30 €	d)
2.2. Rede privada	11,30 €	d)
<b>Sub-Secção II</b>		
<b>Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de</b>		
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1. Rede pública:		
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20 €	d)
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	d)
1.2. Rede privada:		
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20 €	d)
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	d)
2. Fornecimento de elementos de base:		
2.1. Rede pública	11,30 €	d)
2.2. Rede privada	11,30 €	d)

(3) - O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela respectiva publicação

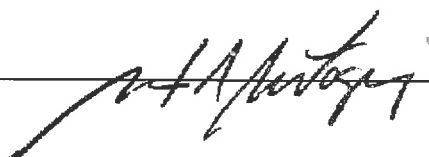
## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Sub-Secção III</b>		
<b>Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de</b>		
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1. Rede pública:		
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea <i>b</i> ) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais , no mínimo de)	28,20 €	<i>d</i> )
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	<i>d</i> )
1.2. Rede privada:		
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea <i>b</i> ) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais , no mínimo de)	28,20 €	<i>d</i> )
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30 €	<i>d</i> )
2. Fornecimento de elementos de base:		
2.1. Rede pública	11,30 €	<i>d</i> )
2.2. Rede privada	11,30 €	<i>d</i> )
<b>Sub-Secção IV</b>		
<b>Diversos</b>		
1. Utilização de cisterna para despejo de fossas de particulares com a limitação de 4 anuais	100,00 €	<i>a</i> ) <sup>(∞)</sup>
2. Emissão de declaração relativa à existência de saneamento básico	5,45 €	<i>c</i> )
<b>Secção II</b>		
<b>Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública</b>		
<b>Sub-Secção I</b>		
<b>Autorização de exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito</b>		
1. RSU	54,50 €	<i>d</i> )
2. RS	54,50 €	<i>d</i> )
3. SER	54,50 €	<i>d</i> )
4. Entulhos	54,50 €	<i>d</i> )
5. Sucata	54,50 €	<i>d</i> )
<b>Sub-Secção II</b>		
<b>Exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito</b>		
1. RSU (por ano)	27,40 €	<i>d</i> )
2. RS (por ano)	27,40 €	<i>d</i> )
3. SER (por ano)	27,40 €	<i>d</i> )
4. Entulhos (por ano)	27,40 €	<i>d</i> )
5. Sucata (por ano)	27,40 €	<i>d</i> )
<b>Secção III</b>		
<b>Diversos</b>		
1. Vistoria para verificação higio-sanitária a viaturas destinadas ao transporte e venda de produtos alimentares	50,00 €	<i>d</i> ) <sup>(∞)</sup>



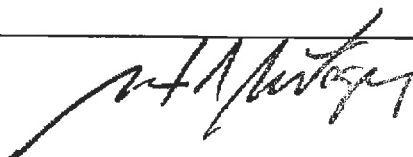
## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Capítulo IV</b>		
<b>Velocípedes</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
Artigo 4º		
Secção I		
<b>Licenças</b>		
1. De condução de veículos agrícolas	21,15 €	d)
2. Emissão de segunda via de licença de condução	9,30 €	d)
3. Revalidação de licenças	11,75 €	d)
Secção II		
<b>Diversos</b>		
1. Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	5,45 €	d)
<b>Capítulo V</b>		
<b>Cemitérios</b>		
[[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Artigo 6º n.º 1 Alíneas c) e e]]		
Artigo 5º		
Secção I		
<b>Inumações em covais</b>		
1. Sepulturas temporárias	27,40 €	d)
2. Sepulturas perpétuas:		
a) Uma fundura	27,40 €	d)
b) Duas funduras	47,00 €	d)
Secção II		
<b>Exumação</b>		
Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	56,40 €	d)
Secção III		
<b>Depósito transitório de caixões</b>		
Pelo período de 24 horas ou fracção	56,40 €	d)
Secção IV		
<b>Concessão de terrenos</b>		
1. Para sepultura perpétua	282,00 €	d)
2. Para Jazigos:		
a) Pelos primeiros 5 m <sup>2</sup> ou fracção	451,20 €	d)
b) O sexto metro quadrado ou fracção	112,80 €	d)
c) O sétimo metro quadrado ou fracção	169,20 €	d)
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	225,60 €	d)
Secção V		
<b>Serviços diversos</b>		
1. Soldagem de caixão fora do cemitério:		
a) Dentro das horas de expediente	28,20 €	d)
b) Fora das horas de expediente	42,30 €	d)
2. Trasladação	42,30 €	d)
3. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	28,20 €	d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<p><i>Observações:</i></p> <p>1.<sup>a</sup> – As taxas de inumação incluem a utilização da cal e de tarima para encomendação.</p> <p>2.<sup>a</sup> – Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem vigor relativos às sepulturas perpétuas ou a área do jazigo.</p> <p>3.<sup>a</sup> – Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas as inumações e exumações em talhões privativos.</p> <p>4.<sup>a</sup> – A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.</p> <p>5.<sup>a</sup> - Obras em jazigo e sepultura perpétuas: aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Urbanismo"</p> <p><i>Observação:</i></p> <p>São gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência, incluindo a Liga dos Combatentes.</p>		
<p><b>Capítulo VI</b></p> <p><b>Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal</b></p> <p>(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)</p>		
<p>Artigo 6º</p> <p>Secção I</p> <p><b>Parques de estacionamento de viaturas</b></p>		
1. Pelo período de duas horas ou fracção		
a) Viaturas ligeiras	0,40 €	a)
<p>Secção II</p> <p><b>Aquamuseu</b></p>		
1. A entrada de visitantes e utilização do material do Aquamuseu, está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pelo órgão autárquico competente, conforme tabela seguinte:		
1.1. Residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira*	Isentos	c)(∞)
1.2. Adultos	2,00 €	c)(∞)
1.3. Adultos com + 65 anos e reformados	1,50 €	c)(∞)
1.4. Jovens dos 5 aos 18 anos (∞)	0,50 €	c)(∞)
1.5. Crianças com menos de 5 anos, desde que devidamente acompanhadas (∞)	Isentos	(∞)
1.6. Estudantes do Ensino Superior e portadores de cartão jovem	1,50 €	c)(∞)
1.7. Visitas escolares, com guia (cada aluno) (∞)	1,00 €	c)(∞)
1.8. Visitas escolares, sem guia (cada aluno) (∞)	0,50 €	c)(∞)
1.9. Visitas outros grupos, com guia (cada pessoa) (mínimo 5 pessoas) (∞)	1,50 €	c)(∞)
1.10. Visitas outros grupos, sem guia (cada pessoa) (mínimo 5 pessoas) (∞)	1,00 €	c)(∞)
1.11. Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador, quando este for abrangido por projecto conjunto com o Aquamuseu	2,00 €	a)(∞)
1.12. Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador	5,00 €	a)(∞)
2. Utilização da embarcação:		
2.1. Para estudantes do ensino básico e secundário, desde que solicitado por escolas, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	25,00 €	a)(∞)
2.2. Para investigadores ou estudantes do ensino superior, desde que devidamente credenciados ou solicitado por Universidades, Institutos ou equiparados e Ordens Profissionais, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	30,00 €	a)(∞)
2.3. No âmbito do turismo ambiental, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	75,00 €	a)(∞)
2.4. Ateliers educativos/actividades experimentais Até 1 hora, por estudante (∞)	1,00 €	a)(∞)
2.5. Até 2 horas, por estudante (∞)	1,50 €	a)(∞)
2.6. Até 3 horas, por estudante (∞)	2,00 €	a)(∞)

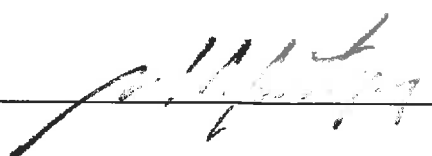


## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
3. Utilização da Biblioteca e Laboratório para formação:		
3.1. Biblioteca: Grupos até 20 formandos, por hora	15,00 €	a)(∞)
3.2. Laboratório: Grupos até 20 formandos, por hora	25,00 €	a)(∞)
4. Entrada no campo de mini-golfe, por utilizador	1,00 €	c)
5. Entrada nas instalações do parque aquático	1,00 €	c)(∞)
5.1. Crianças com menos de 5 anos, desde que devidamente acompanhadas	Isentos	(∞)
 <i>Observações:</i>		
1. Ficarão isentos do pagamento das taxas previstas, os professores ou auxiliares, que acompanhem grupos escolares, desde que se verifique o seguinte:		
a) Grupos escolares — 2 pessoas (professores ou auxiliares);		
b) Grupos do ensino especial — 1 pessoa (professor ou auxiliar) por cada 5 alunos.		
2. Ficarão isentas de pagamento das taxas previstas no artigo 2.º, as escolas do concelho que solicitem uma visita ao Aquamuseu, sendo essa isenção concedida por ano lectivo e por turma.		
* Os residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira, para poderem usufruir da taxa acima descrita, deverão apresentar um documento comprovativo da sua residência. (∞)		
<b>Secção III</b>		
<b>Piscina Municipal</b>		
1. As taxas a cobrar mensalmente pela utilização da piscina são as seguintes: (∞)		
1.1. Sem monitor:		
a) Bilhetes avulso:		
i. Até uma hora (incluindo tempo de vestuário)		
(1) - Menos de 15 anos	1,50 €	c)
(2) - Dos 15 aos 64 anos	2,50 €	c)
(3) - 65 ou mais anos	1,90 €	c)
ii. Até três horas		
(1) - Menos de 15 anos	2,45 €	c)
(2) - Dos 15 aos 64 anos	4,90 €	c)
(3) - 65 ou mais anos	2,45 €	c)
b) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):		
i. Dias por semana - Menos de 15 anos		
(1) - 1 dia	3,75 €	c)
(2) - 2 dias	6,20 €	c)
(3) - 3 dias	8,00 €	c)
(4) - 4 dias	11,80 €	c)
(5) - 5 dias	15,00 €	c)
(6) - 6 dias	17,90 €	c)
ii. Dos 15 aos 64 anos		
(1) - 1 dia	6,90 €	c)
(2) - 2 dias	11,40 €	c)
(3) - 3 dias	14,65 €	c)
(4) - 4 dias	20,75 €	c)
(5) - 5 dias	26,25 €	c)
(6) - 6 dias	31,25 €	c)

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
iii. 65 ou mais anos		
(1) - 1 dia	5,65 €	c)
(2) - 2 dias	9,30 €	c)
(3) - 3 dias	12,00 €	c)
(4) - 4 dias	14,80 €	c)
(5) - 5 dias	18,75 €	c)
(6) - 6 dias	22,30 €	c)
1.2. Com monitor:		
a) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):		
i. Uma vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	16,80 €	c)
ii. Uma vez por semana (menos de 15 anos)	9,15 €	c)
iii. Uma vez por semana (dos 15 aos 64 anos)	12,50 €	c)
iv. Uma vez por semana (65 ou mais anos)	10,35 €	c)
v. Duas vezes por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	27,40 €	c)
vi. Duas vezes por semana (menos de 15 anos)	18,25 €	c)
vii. Duas vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	20,70 €	c)
viii. Duas vezes por semana (65 ou mais anos)	18,25 €	c)
ix. Três vezes por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	36,65 €	c)
x. Três vezes por semana (menos de 15 anos)	22,90 €	c)
xi. Três vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	28,40 €	c)
xii. Três vezes por semana (65 ou mais anos)	22,90 €	c)
xiii. Requisição de cartão	6,90 €	c)
xiv. Reinscrição	5,65 €	c)
<b>Secção IV</b>		
<b>Pavilhão Municipal</b>		
1. Ensino pré-escolar – Escolas do 1.º CEB e ensino especial.		
a) Totalidade do espaço de recinto		
2. Escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário e superior:		
a) Totalidade do espaço de recinto – Período diurno	9,40 €	c)
b) Totalidade do espaço de recinto – Período nocturno	13,20 €	c)
3. Associações e clubes com actividades de aprendizagem:		
a) Totalidade do espaço de recinto – Período diurno	3,75 €	c)
b) Totalidade do espaço de recinto – Período nocturno	5,65 €	c)
c) Metade do espaço de recinto – Período diurno	2,80 €	c)
d) Metade do espaço de recinto – Período nocturno	4,10 €	c)
4. Grupos com actividades de recreação / manutenção:		
a) Totalidade do espaço de recinto – Período diurno	5,65 €	c)
b) Totalidade do espaço de recinto – Período nocturno	7,50 €	c)
c) Metade do espaço de recinto – Período diurno	3,75 €	c)
d) Metade do espaço de recinto – Período nocturno	5,65 €	c)
5. Actividades competitivas sem entradas pagas:		
a) Totalidade do espaço de recinto – Período diurno	5,65 €	c)
b) Totalidade do espaço de recinto – Período nocturno	7,50 €	c)
c) Metade do espaço de recinto – Período diurno	3,75 €	c)
d) Metade do espaço de recinto – Período nocturno	5,65 €	c)
6. Actividades competitivas com entradas pagas:		
a) Totalidade do espaço de recinto – Período diurno	9,40 €	c)
b) Totalidade do espaço de recinto – Período nocturno	13,20 €	c)
c) Metade do espaço de recinto – Período diurno	7,50 €	c)
d) Metade do espaço de recinto – Período nocturno	9,40 €	c)

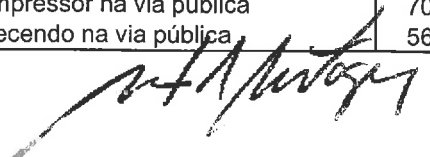


## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<p><i>Observações:</i>  a) - Os preços mencionados referem-se à utilização por "hora" (incluindo o tempo de vestiário/balneário)  b) - Considera-se período nocturno o que inicia às 18h30  c) - No caso das colectividades quererem promover actividades em que a assistência é obrigada ao pagamento de entrada deverá ser consultada, previamente, a entidade responsável.</p>		
<p><b>Secção V</b>  <b>Canil Municipal</b></p>		
<p>Sub-Secção I  <b>Taxa de captura</b></p>		
1. Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	37,60 €	a)
2. Em caso de reincidência, o dobro do valor referido no número anterior	75,20 €	a)
3. Taxa diária de alojamento e alimentação:		
a) Animais de peso até 10 kg	3,10 €	a)
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4,35 €	a)
c) Animais de peso superior a 20 kg	6,20 €	a)
<p>Sub-Secção II  <b>Taxa de occisão</b></p>		
1. Animais de peso até 10 kg	6,20 €	a)
2. Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	12,50 €	a)
3. Animais de peso superior a 20 kg	18,80 €	a)
<p>Sub-Secção III  <b>Taxa de destruição de cadáveres</b></p>		
1. Por quilograma	1,90 €	a)
<p><b>Secção VI</b>  <b>Centro de Apoio às Empresas</b></p>		
<p>Sub-Secção I  <b>Utilização pontual – Sala de Formação</b></p>		
1. Das 09H00 às 18H00 e por hora	2,25 €	c)
2. Das 09H00 às 18H00 e por dia	12,00 €	c)
3. Das 18H00 às 24H00 e por hora	3,75 €	c)
4. Sábados, Domingos e Feriados e por dia	24,00 €	c)
<p>Sub-Secção II  <b>Utilização contínua – Sala de Formação</b></p>		
1. Sala de Formação – Regime de Arrendamento (para períodos superiores a 1 mês)	270,70 €	c)
<p>Sub-Secção III  <b>Utilização pontual – Auditório</b></p>		
1. Das 09H00 às 18H00 e por hora	3,40 €	c)
2. Das 09H00 às 18H00 e por dia	24,80 €	c)
3. Das 18H00 às 24H00 e por hora	5,65 €	c)
4. Sábados, Domingos e Feriados e por dia	112,80 €	c)
<p><i>Observação: A utilização do Auditório, nos dias úteis, obriga ao pagamento de uma taxa fixa por marcação de 20,00 €/dia, acrescida do valor correspondente ao período de horas requisitado.</i></p>		

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Capítulo VII</b> <b>Ocupação da Via Pública</b> Artigo 7º (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
Secção I <b>Ocupação dos espaços aéreos da via pública</b>		
1. Ocupações não especificadas: (mensuráveis em área)		
a) Por metro quadrado ou fracção e por prazo até 30 dias	3,75 €	d)
b) Por metro quadrado ou fracção e por ano	28,20 €	d)
2. Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
a) Até um metro e meio de avanço	5,65 €	d)
b) De mais de um metro e meio de avanço	11,30 €	d)
3. Fita anunciadora – por metro linear ou fracção e por cada período de trinta dias	3,75 €	d)
Secção II <b>Construções de instalações especiais no solo e no subsolo</b>		
1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais – por metro quadrado ou fracção e por dia	0,85 €	d)
2. Cabine ou posto telefónico – por ano	28,20 €	d)
3. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por metro cúbico ou fracção e por ano	35,25 €	d)
4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores – por metro quadrado ou fracção e por mês	5,65 €	d)
Secção III <b>Ocupações diversas</b>		
1. Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos – por metro quadrado de	14,10 €	d)
2. Guarda-ventos anexos aos ocupados na via pública – por metro linear ou fracção e por mês	1,40 €	d)
3. Rampas ou serventias para acesso a propriedades – por metro linear de frente ou fracção:		
a) Por 30 dias ou fracção	3,75 €	d)
b) Por ano ou fracção	28,20 €	d)
4. Mesas e cadeiras:		
a) Por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção	3,75 €	d)
b) Por metro quadrado e por ano	8,45 €	d)
5. Tubos, condutas, cabos condutores e afins - por metro linear ou fracção e por ano	0,83 €	d)
<b>Capítulo VIII</b> <b>Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água</b> (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
Artigo 8º Secção I <b>Licenças</b>		
1. Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano	338,40 €	d)
2. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:		
a) Instalações inteiramente na via pública	112,80 €	d)
b) Instalações na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	56,40 €	d)
c) Instalações em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	70,50 €	d)
d) Instalações inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	56,40 €	d)



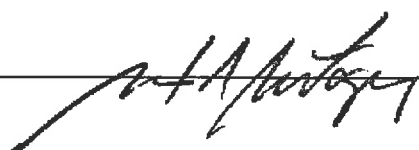


## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
3. Bombas volantes, por cada uma e por ano	70,50 €	d)
4. Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por cada uma e por ano:		
a) Com o compressor saliente na via pública	42,30 €	d)
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	42,30 €	d)
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	42,30 €	d)
5. Tomadas de água, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	42,30 €	d)
<i>Observações:</i>		
<i>1.ª - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a base de licitação.</i>		
<i>O produto da arrematação será pago no prazo determinado pela Câmara Municipal, podendo esta permitir que o pagamento seja efectuado em prestações, sendo neste caso o valor da primeira de pelo menos metade do da arrematação. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.</i>		
<i>2.ª - A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.</i>		
<i>3.ª - O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.</i>		
<i>4.ª - As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 75%.</i>		
<i>5.ª - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica cobrança de novas taxas.</i>		
<b>Capítulo IX</b>		
<b>Publicidade</b>		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
Artigo 9º		
Secção I		
<b>Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes</b>		
1. Chapas, placas e tabuletas:		
1.1 Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75 €	d)
1.2 Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10 €	d)
2. Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente		
2.1. Por ano	11,75 €	d)
2.2. Por mês	6,10 €	d)
Secção II		
<b>Telas, painéis, mupis e semelhantes</b>		
1. Telas e painéis:		
1.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75 €	d)
1.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10 €	d)
2. Painéis mecânicos, digitais e semelhantes:		
2.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	58,65 €	d)
2.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	30,45 €	d)
3. Mupis e semelhantes:		
3.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	93,85 €	d)
3.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	42,65 €	d)
4. Bandeirolas e outros semelhantes:		
4.1. Por bandeirola ou fracção/por ano	11,75 €	d)
4.2. Por bandeirola ou fracção/por mês	6,10 €	d)
5. Faixas e outros semelhantes:		
5.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75 €	d)

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
5.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10 €	d)
<b>Secção III</b> <b>Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes</b>		
1. Cartazes:		
1.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano/cada cartaz	17,85 €	d)
1.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada cartaz	6,10 €	d)
1.3. Por metro quadrado ou fracção/por semana	3,25 €	d)
2. Dísticos colantes e outros semelhantes:		
2.1. Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada dístico ou semelhante	2,35 €	d)
2.2. Por metro quadrado ou fracção/por semana/cada dístico ou semelhante	0,70 €	d)
<b>Secção IV</b> <b>Toldos</b>		
1. Toldos, por metro linear ou fracção/por ano	17,85 €	d)
<b>Secção V</b> <b>Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes</b>		
1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano:		
1.1. Instalação, incluindo a licença no primeiro ano	58,65 €	d)
1.2. Renovação de licenças	23,45 €	d)
<b>Secção VI</b> <b>Publicidade sonora</b>		
1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão:		
1.1. Até 7 dias	17,85 €	d)
1.2. De 8 a 15 dias	23,45 €	d)
1.3. Por mês	46,90 €	d)
2. Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada/por dia	11,75 €	d)
<b>Secção VII</b> <b>Publicidade móvel</b>		
1. Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:		
1.1. Por unidade:		
1.1.1. Por ano	117,30 €	d)
1.1.2. Por mês	11,75 €	d)
2. Outros meios de locomoção terrestres, por unidade/por ano	58,65 €	d)
<b>Secção VIII</b> <b>Publicidade aérea</b>		
1. Publicidade em transportes aéreos, por metro quadrado ou fracção/ por dia	58,65 €	d)
2. Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo/por dia	29,35 €	d)
<b>Secção IX</b> <b>Máquinas de venda automática</b>		
1. Máquinas de venda automática, por unidade:		
1.1. Por ano	93,85 €	d)
1.2. Por mês	23,45 €	d)
<b>Secção X</b> <b>Outros suportes publicitários</b>		
1. Nos casos em que o suporte publicitário seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear ou fracção:		
1.1. Por ano	11,75 €	d)
1.2. Por mês ou fracção	6,10 €	d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:		
2.1. Por ano	11,75 €	d)
2.2. Por mês	6,10 €	d)
<p>Secção XI</p> <p><b>Campanhas publicitárias de rua</b></p>		
1. Distribuição de panfletos, por cada local/por dia	23,45 €	d)
2. Distribuição de produtos, por cada local /por dia	23,45 €	d)
3. Provas de degustação, por cada local/por dia	17,85 €	d)
4. Ocupações de via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por metro quadrado ou fracção/por dia	6,10 €	d)
<p><b>Capítulo X</b></p> <p><b>Mercado e Feira</b></p> <p>(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)</p>		
<p>Artigo 10º</p> <p>Secção I</p> <p><b>Mercado Municipal</b></p>		
1. Taxas a pagar mensalmente pela ocupação em bancas ou lojas no mercado municipal:		
a) Bancas de A a D – por unidade	17,85 €	d)
b) Bancas de E a H – por unidade, incluindo o uso de instalação de frio	29,80 €	d)
c) Bancas de I a U – por unidade	29,80 €	d)
d) Bancas de 1 a 4 – por unidade	47,65 €	d)
e) Loja 1	535,50 €	d)
f) Loja 2	357,00 €	d)
g) Loja 3	178,50 €	d)
h) Loja 4	160,65 €	d)
i) Loja 5	160,65 €	d)
j) Loja 6	160,65 €	d)
k) Loja 7, incluindo o uso de instalação de frio	339,15 €	d)
l) Loja 8, incluindo o uso de instalação de frio	357,00 €	d)
m) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio destinado às frutas, legumes e outros produtos hortícolas (0,72 m <sup>2</sup> )	16,45 €	d)
n) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio, destinada às flores e plantas ornamentais	5,65 €	d)
o) Parcela correspondente a uma loja no armazém (3,30 m <sup>2</sup> )	32,90 €	d)
p) Carteira do utilizador e segundas vias	5,65 €	d)
<p>Secção II</p> <p><b>Feira</b></p>		
1. Emissão de licença de ocupação do terrado	5,65 €	d)
2. As taxas de ocupação do terrado, por feira e m2:		
a) Produtos hortícolas e pão	0,65 €	d)
b) Para espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas	1,10 €	d)
c) Os restantes	0,95 €	d)
<p>Secção III</p> <p><b>Diversos</b></p>		
1. Produtores agrícolas:		
a) Emissão de cartão de produtor agrícola	5,65 €	d)
b) Renovação e 2ª vias do cartão de produtor agrícola	2,80 €	d)



## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Capítulo XI</b> <b>Diversos</b> (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – Artigo 6º)		
<b>Artigo 11º</b> <b>Secção I</b> <b>Venda ambulante</b>		
1. Taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	5,65 €	d)
2. Taxa de renovação do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	5,65 €	d)
3. Taxa anual de venda ambulante de:		
a) Peixe, produtos lácteos e seus derivados	112,70 €	d)
b) Pastelaria, pão e produtos afins	56,35 €	d)
c) Frutas, legumes e produtos hortícolas	93,90 €	d)
d) Artesanato	56,35 €	d)
e) Vestuário e calçado	131,45 €	d)
f) Gelados	56,35 €	d)
g) Outras	112,70 €	d)
<b>Secção II</b> <b>Actividades Diversas</b>		
1. Queimadas		
a) Taxa pelo licenciamento (por pedido)	5,65 €	d)
2. Guarda-nocturno		
a) Taxa pela licença/ano	22,55 €	d)
3. Venda ambulante de Lotarias		
a) Taxa pela licença/ano	5,65 €	d)
4. Arrumador de automóveis		
a) Taxa pela licença/ano	16,90 €	d)
5. Realização de acampamentos ocasionais		
a) Taxa pela licença/dia	16,90 €	d)
6. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
6.1 Licença de exploração – por cada máquina		
a) Taxa pela licença anual	282,00 €	d)
b) Taxa de licença semestral	225,60 €	d)
6.2 Registo de máquinas – por cada máquina		
a) Taxa pelo registo	282,00 €	d)
b) Averbamento por transferência de propriedade – por cada máquina	169,20 €	d)
6.3 Taxa pelo averbamento		
a) Segunda via do título de registo – por cada máquina		
i. Taxa pela segunda via do título	70,50 €	d)
7. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
a) Provas desportivas		
i. Taxa pelo licenciamento/dia	16,90 €	d)
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos		
i. Taxa pelo licenciamento/dia	16,90 €	d)

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
8. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		
a) Taxa pelo licenciamento/por pedido	5,65 €	d)
9. Realização de leilões em lugares públicos		
a) Sem fins lucrativos		
i. Taxa pelo licenciamento /por pedido	5,65 €	d)
b) Com fins lucrativos		
i. Taxa pelo licenciamento/pedido	67,70 €	d)
10. Licença de ruído		
10.1 Trabalhos e obras de construção civil, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram		
a) 18h00 – 24h00	211,50 €	d)
b) 24h00 – 07h00	528,75 €	d)
10.2 Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram		
a) 18h00 – 24h00	105,75 €	d)
b) 24h00 – 07h00	264,40 €	d)
10.3 Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores		
10.3.1 Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos		
10.3.1.1 Dias úteis e por hora:		
a) 18h00 às 22h00	10,65 €	d)
b) 22h00 às 24h00	13,30 €	d)
c) 24h00 às 07h00:		
i. 1.ª hora	18,60 €	d)
ii. 2.ª hora	21,30 €	d)
iii. 3.ª hora e seguintes	26,60 €	d)
10.3.1.2 Sábados, domingos e feriados – por hora	18,60 €	d)
10.3.2 Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos		
10.3.2.1 Dias úteis e por hora:		
a) 18h00 às 22h00	21,30 €	d)
b) 22h00 às 24h00	26,60 €	d)
c) 24h00 às 07h00:		
i. 1.ª hora	37,25 €	d)
ii. 2.ª hora	42,60 €	d)
iii. 3.ª hora e seguintes	53,20 €	d)
10.3.2.2 Sábados, domingos e feriados – por hora	37,25 €	d)
<i>Observações:</i>		
<i>a) As taxas previstas nas alíneas anteriores incluem as visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo município.</i>		
<i>b) Isenção: as Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras beneficiam de isenção das taxas previstas no ponto 10.3</i>		
<b>Secção III</b>		
<b>Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes</b>		
1. Inspeção periódica ou extraordinária ou reinspeção de qualquer das instalações referidas nesta Secção, desde que efectuadas a pedido dos interessados.		
a) Por cada instalação	100,00 €	d) (∞)
<i>Observações:</i>		
<i>a) A taxa referida no corpo deste artigo será paga no acto da entrega do respectivo pedido, não podendo a inspeção ou reinspeção ser efectuada sem que se mostre já paga.</i>		
<i>b) Apenas ficam isentas do pagamento desta taxa as entidades referidas na Lei das Finanças Locais.</i>		

## Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação / Texto	Taxa 2015	IVA
<b>Secção IV</b>		
<b>Licenças de Táxi</b>		
1. Vistoria ao veículo	11,75 €	d)
2. Emissão de licença	527,90 €	d)
3. Substituição de licença	31,70 €	d)
4. Transmissão	316,75 €	d)
<b>Secção V</b>		
<b>Espaço Internet / Biblioteca</b>		
1. Fotocópia:		
a) A4 frente	0,50 €	a)
b) A4 frente e verso	0,75 €	a)
c) A3 frente	1,00 €	a)
d) A3 frente e verso	1,50 €	a)
2. Utilização de impressora		
a) Cada / folha frente A4	0,50 €	a)
b) Cada / folha frente e verso A4	0,75 €	a)
c) Cada / folha frente A3	1,00 €	a)
d) Cada / folha frente e verso A3	1,50 €	a)
e) Cada / folha A4 a cores	0,80 €	a)(∞)
f) Cada / folha frente e verso A4 a cores	1,20 €	a)(∞)
g) Cada/ folha A3 a cores	1,60 €	a)(∞)
h) Cada/ folha frente e verso A3 a cores	2,40 €	a)(∞)
3. Segunda via de Cartão Leitor	2,80 €	a)
<b>Secção VI (∞)</b>		
<b>Arquivo Municipal</b>		
1. Fotocópia: (∞)		
a) A4 frente (∞)	0,50 €	a)(∞)
b) A4 frente e verso (∞)	0,75 €	a)(∞)
c) A3 frente (∞)	1,00 €	a)(∞)
d) A3 frente e verso (∞)	1,50 €	a)(∞)
2. Utilização de impressora (∞)		
a) Cada / folha frente A4 (∞)	0,50 €	a)(∞)
b) Cada / folha frente e verso A4 (∞)	0,75 €	a)(∞)
c) Cada / folha frente A3 (∞)	1,00 €	a)(∞)
d) Cada / folha frente e verso A3 (∞)	1,50 €	a)(∞)
e) Cada / folha A4 a cores (∞)	0,80 €	a)(∞)
f) Cada / folha frente e verso A4 a cores (∞)	1,20 €	a)(∞)
g) Cada/ folha A3 a cores (∞)	1,60 €	a)(∞)
h) Cada/ folha frente e verso A3 a cores (∞)	2,40 €	a)(∞)
<i>Não está autorizada a reprodução a cores de documentos originais de Arquivo Histórico. (∞)</i>		
3. Digitalização de originais / Fotografia digital (∞)		
a) Por imagem com resolução de 300 dpi (∞)	0,20 €	a)(∞)
b) 2ª digitalização e seguintes (acresce ao valor da primeira) (∞)	0,10 €	a)(∞)
c) Acresce suporte (CD ou DVD). (∞)	1,50 €	a)(∞)
4. Pesquisa, consultoria e apoio técnico (∞)		
a) Uma hora (∞)	17,00 €	a)(∞)
b) Segunda hora e seguintes (acresce ao valor da primeira) (∞)	13,50 €	a)(∞)
<b>Secção VII (∞)</b>		
<b>Centro coordenador de transportes</b>		
Taxa de ocupação pelas empresas transportadoras	56,35 €	d)

- (a) IVA incluído à taxa normal  
 (b) IVA incluído à taxa reduzida  
 (c) IVA isento.  
 (d) IVA não sujeito.

